

PARECER CONTROLE INTERNO – Contrato 20231459

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0036/2023- IDURB

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 006/2023

CONTRATO Nº 20231459

OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Gráficos (Impressão, Banner, Lona com Impressão Digital, Outdoor, Panfleto 115g, Panfleto 90g, Folha de papel Timbrada, Bloco de Notificação, Bloco de Embargo, Capa para Processos) em atendimento ao Programa Canaã Meu Lugar do IDURB- Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/PA.”

DO RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao **Contrato nº 20231459** decorrente do Procedimento Licitatório Modalidade **CARTA CONVITE Nº: 006/2023**, encaminhado pela comissão de Licitação a este setor de Controle Interno, em que se trata de processo licitatório para a **“Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Gráficos (Impressão, Banner, Lona com Impressão Digital, Outdoor, Panfleto 115g, Panfleto 90g, Folha de papel Timbrada, Bloco de Notificação, Bloco de Embargo, Capa para Processos) em atendimento ao Programa Canaã Meu Lugar do IDURB- Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/PA.”** Cumprindo as diretrizes estabelecidas na **Lei nº 8.666/93** suas alterações, a lei pátria, e demais instrumentos legais correlatos, baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como: **a solicitação de licitação, termo de referência, propostas comerciais, dotação orçamentária, autorização, publicação, portaria de nomeação da comissão de licitação do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, minuta de edital, parecer jurídico, parecer inicial do controle interno, edital, aviso de licitação, publicação Mural de Licitações do TCM, documentos das empresas, ata contrato e ordem de serviço, contrato e portaria designando fiscal de contrato.**

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação

que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para as obras, serviços, compra e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

No caso em tela, o contrato nº **20231459** se justifica através da solicitação e autorização para a “**Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Gráficos (Impressão, Banner, Lona com Impressão Digital, Outdoor, Panfleto 115g, Panfleto 90g, Folha de papel Timbrada, Bloco de Notificação, Bloco de Embargo, Capa para Processos) em atendimento ao Programa Canaã Meu Lugar do IDURB- Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/PA.**”

O contrato nº **20231459** realizado entre o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/ PA – IDURB, inscrito no CNPJ:11.487.685/0001-69 e a empresa **ZOOM COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA EPP** inscrita no CNPJ: **21.801.142/0001-28**, estabelecida na Av. Liberdade, 466 - Centro, em Canaã dos Carajás - PA, 68537-000, terá vigência de **18/10/2023 à 28/02/2024**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes. O Contrato analisado fora realizado no valor global de no valor global de para a contratação dos itens descritos na Cláusula 1 do Contrato nº**20231459**.

Há na cláusula Sétima do Contrato nº **20231459**, a declaração de adequação orçamentária que correrão as despesas: **Órgão: 01 – Instituto de Desenvolvimento Urbano // 15 125 1349 2.187 - Manter o Programa Canaã Meu Lugar; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica, da Lei orçamentária para o exercício de 2023.**

CONCLUSÃO

À vista disso essa controladoria conclui que o referido contrato se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.

Cumprando observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE

Chefe do Núcleo de Controle Interno

Port.: 038/2020-GP